



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 67/86:

Determina a entrada em funcionamento de Tribunais Populares Distritais de Gorongosa e Machanga, na província de Sofala e extingue os Julgados Municipais dos respectivos distritos

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Cria a Brigada de Melhoramentos da Linha Férrea de Sena e designa o Dr. Patrício Mandumbwe para o cargo de chefe da mesma.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 67/86

de 17 de Dezembro

Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária, determino:

1. A entrada em funcionamento de Tribunais Populares Distritais de Gorongosa e Machanga, na província de Sofala.

2. A extinção dos Julgados Municipais dos distritos acima mencionados.

3. A integração do pessoal das secretarias dos Julgados ora extintos nos Tribunais Populares Distritais criados sem necessidade de quaisquer formalidades.

4. Que os Tribunais Populares Distritais criados se instalem nos edifícios onde até agora funcionaram os Julgados Municipais, cujos móveis e demais material igualmente se integram nos novos Tribunais.

Ministério da Justiça, em Maputo, 20 de Novembro de 1986. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Daluz*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Dentro do sistema ferro-portuário do centro do País, a linha férrea de Sena constitui uma das vias principais de escoamento não só da área nacional de desenvolvimento agro-industrial e mineiro como para o tráfego de e para a região sul do Malawi.

Considerando a necessidade de proceder à reabilitação desta linha férrea incluindo a criação de todas as infra-estruturas logísticas e de produção de materiais necessários para essa reabilitação, e tendo em conta que está assegura-

da a mobilização dos recursos financeiros para iniciar a implementação dos trabalhos, torna-se necessário criar uma estrutura de direcção, controlo e supervisão da implementação das obras, e, portanto, com poderes para actuar junto de todos os intervenientes da sua implementação e, capaz de formar as unidades capazes de manter a linha férrea reabilitada.

Neste contexto determino:

1. É criada a Brigada de Melhoramentos da Linha Férrea de Sena, representando para efeitos deste projecto a Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro, com o objectivo de dirigir, supervisionar, fiscalizar e, onde necessário, executar a implementação do projecto de reabilitação da linha férrea de Sena nas suas diversas fases, nomeadamente:

- a) Criação das unidades de produção necessárias à reabilitação (fábrica de travessas de betão, pedreira, estaleiro de renovação, acampamentos das obras);
- b) Reabilitação do troço ferroviário Dondo — Inhamitanga;
- c) Reabilitação do troço Inhamitanga — Dona Ana;
- d) Renovação de troço Dona Ana — Moatize;
- e) Reabilitação do troço Dona Ana — Vila Nova da Fronteira;

2. É designado para chefe da Brigada de Melhoramentos da Linha Férrea de Sena o Dr. Patrício Mandumbwe. São também afectos à Brigada e Melhoramentos da Linha Férrea de Sena:

- Engenheiro Vicente Pedro Gimo Tamela
- José Chipengure, contabilista.

3. O chefe da Brigada de Melhoramentos da Linha Férrea de Sena subordina-se directamente ao Director Nacional da Cooperação Regional e do Investimento do Ministério dos Transportes e Comunicações.

4. As competências e atribuição do chefe da Brigada de Melhoramentos da Linha Férrea de Sena, no sentido de promover e assegurar a gestão eficiente e racional dos recursos humanos e materiais de que dispõe para a implementação do programa de reabilitação, serão definidas por despacho conjunto do Director Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro e do Director Nacional da Cooperação Regional e do Investimento do Ministério dos Transportes e Comunicações.

5. A Brigada de Melhoramentos da Linha Férrea de Sena são cometidas as seguintes funções:

- a) Dirigir, orientar e supervisionar o desenvolvimento físico de implementação do projecto;
- b) Proceder e garantir a gestão racional dos meios humanos, materiais e financeiros de que dispõe;

- c) Aprovar os cronogramas de desenvolvimento físico dos projectos, as tecnologias de construção a adoptar e, concomitantemente, definir quantidades, tipos e especificações das instalações, equipamentos e materiais a serem empregues;
 - d) Aprovar o processo de aquisição e adjudicação de materiais, equipamentos e peças sobressalentes, velando pelo cumprimento das especificações técnicas inerentes, através do controlo de garantia de qualidade e/ou execução de inspecções técnicas e de testes de qualidade;
 - e) Aprovar o programa de utilização dos materiais e equipamentos e controlar o seu cumprimento;
 - f) Admitir trabalhadores moçambicanos e aprovar o recrutamento de técnicos estrangeiros;
 - g) Coordenar as acções de transporte;
 - h) Exercer a fiscalização directa sobre a quantidade e qualidade dos trabalhos realizados pelos diversos intervenientes nos projectos e impor ritmos de evolução das diversas actividades;
 - i) Executar as componentes do projecto que, conforme as diversas peças contratuais, sejam de sua responsabilidade, de acordo com um plano previamente aprovado;
 - j) Zelar pelo rigoroso cumprimento dos programas e prazos previamente definidos, desbloqueando situação de estrangulamento que determinem atrasos na conclusão dos projectos e aumento de encargos para o País, socorrendo-se dos apoios necessários ao desbloqueamento, quer a nível local, quer a nível central, em função dos casos;
 - l) Promover uma gestão eficaz dos *stocks* de materiais e sobressalentes e controlar os consumos específicos;
 - m) Assegurar e promover a classificação do material de via retirado e proceder à criação de depósitos com o material classificado;
 - n) Elaborar e firmar acordos e contratos de fornecimentos internos;
 - o) Efectuar a recepção das instalações fixas, equipamentos, materiais e via reabilitada;
 - p) Manter a contabilidade geral e analítica das obras e controlar os custos de produção;
 - q) Assegurar as ligações com os intervenientes nos projectos por forma a haver uma correcta coordenação dos trabalhos, segurança nas obras e enquadramento político-social dos trabalhadores;
 - r) Estabelecer a articulação correcta com os órgãos do poder estatal, local e central, dotando-os periodicamente da informação necessária ao acompanhamento da gestão e desenvolvimento dos projectos;
 - s) Organizar e manter o arquivo técnico da Brigada;
 - t) Elaborar programa e promover acções de formação profissional para trabalhadores moçambicanos, garantindo uma selecção correcta dos trabalhadores a formar e a execução desses programas e acções de formação verificando periodicamente a evolução e os resultados obtidos;
 - u) Elaborar com uma periodicidade mensal relatórios de actividade, donde deverá obrigatoriamente constar as quantidades de trabalho realmente executadas, correspondentes valores de facturação, custos, os desvios em relação ao calendário previsto de execução, utilizações dos diversos financiamentos e desvios em relação ao previsto; semestralmente dever-se-á fazer a projecção dos custos previstos até à conclusão das obras, tendo em conta os dados reais.
6. Para o desempenho das suas funções e alcance dos objectivos para que foi criada, a Brigada de Melhoramentos da Linha Férrea de Sena deverá propor à Direcção Nacional da Cooperação Regional e do Investimento do Ministério dos Transportes e Comunicações, a sua estrutura organizacional.
7. Quaisquer dúvidas sobre o teor do presente despacho serão resolvidas por despacho do Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações.
- Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 29 de Agosto de 1986. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isaías de Abreu David Muha e*.